



Número: **0000117-18.2017.8.15.2001**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **5ª Vara de Fazenda Pública da Capital**

Última distribuição : **11/05/2017**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Estado da Paraíba (REQUERENTE)			
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA CINEP (REQUERENTE)			
TIBURCIO ANDREA MAGLIANO (REQUERIDO)		DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA (ADVOGADO)	
SBDE SOCIEDADE BRASILEIRA DE EMBALAGENS E DESCARTAVEIS LTDA (REQUERIDO)			
WALDIRA DE MEDEIROS MAGLIANO (REQUERIDO)			
CARTORIO PRIMEIRO TABELIONATO REGISTRO IMOBILIARIO ZONA SUL (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48384 415	10/09/2021 15:01	<a href="#">Mandado</a>	Mandado



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO UNIFICADO DA FAZENDA PÚBLICA DE JOÃO PESSOA  
Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto  
Av. João Machado, 532 – Centro - João Pessoa – PB  
CEP: 58.013.-520 – 6º andar  
Celulares: (83) 9.9142-8099, 9.9144-9729, 9.9143-3364, 9.9144-2153  
E-mail: [jpa-cufaz@tjpb.jus.br](mailto:jpa-cufaz@tjpb.jus.br)  
PROCESSO: 0000117-18.2017.8.15.2001

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134), [Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941]

REQUERENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA CINEP, ESTADO DA PARAÍBA

REQUERIDO: TIBURCIO ANDREA MAGLIANO, SBDE SOCIEDADE BRASILEIRA DE EMBALAGENS E  
DESCARTAVEIS LTDA, WALDIRA DE MEDEIROS MAGLIANO, CARTORIO PRIMEIRO TABELIONATO REGISTRO  
IMOBILIARIO ZONA SUL

## MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública da Capital manda: **INTIMAR** REQUERENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA CINEP, ESTADO DA PARAÍBA, DO DESPACHO DO ID 47823762:

Vistos, etc.

Trata-se de TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE C/C PEDIDO LIMINAR *INAUDITA ALTERA PARS*, cuja tutela cautelar fora **indeferida**.

Foi interposto Agravo de Instrumento, o qual restou **desprovido**, conforme se afere da decisão constante no ID nº 23955513.

Os autos foram encaminhados para digitalização.

Sendo assim, nos termos dos arts. 308 e 310 do CPC, DETERMINO:

**01 - INTIME-SE** o autor para formular seu pedido principal no prazo de 30 (trinta) dias.

**02** – Devidamente apresentado o pedido principal, **voitem-me os autos conclusos** para deliberação, nos termos do Art. 308, §§ 3º e 4º, do CPC.

CUMPRA-SE INTEGRALMENTE.

João Pessoa, data eletrônica.

[DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006]

**Andréa Gonçalves Lopes Lins**



Juíza de Direito

JOÃO PESSOA, 10 de setembro de 2021

De ordem, CARLOS HUMBERTO PEREIRA DA SILVA

Técnico Judiciário

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:**

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "**Número do documento**" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial	1906030749020000000021033119
Certidão	Certidão	19082914053116300000023204874
0804281-45.2018.8.15.0000	Outros Documentos	19082914053365400000023205476
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	19091922373186700000023805772
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	19091922373186700000023805772
Despacho	Despacho	21083022021039700000045407047

